

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2024.

Altera as Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever a inclusão do jovem rural entre os fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Autor: Deputado Zé Silva. **Relator:** Deputado Ismael.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após leitura e discussão da matéria na reunião deliberativa da Comissão de Educação, acatamos as sugestões de não imposição de percentual mínimo de 10% dos gêneros alimentícios do PNAE oriundos da agricultura familiar sejam de jovens rurais. Entendemos que tal medida pode dificultar a implementação da política e que a inclusão dos jovens rurais como público prioritário para fornecimento de alimentação no âmbito do PNAE já representa avanço importante.

Ademais, acatamos também as sugestões de ajustes para alterar a idade do jovem rural de 15 (quinze) para 16 (dezesseis) anos e para adicionar a condicionante de que esses jovens sejam oriundos de famílias agricultoras com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Isso porque, ao ajustar a idade do jovem rural estaremos adequando o texto à legislação vigente, que estabelece que a idade mínima legal para o exercício de atividades laborais é de 16 anos. Além disso, a condicionante de inscrição ativa no CAF assegurará a efetividade do critério de pertencimento à agricultura familiar,





refícios sejam direcionados a quem, de fato, vive e produz segundo os princípios agricultura familiar, promovendo justiça social, segurança alimentar e desenvolvimento territorial.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.501, de 2024, e das emendas anexas.

Sala das Comissões, em de maio de 2025.

Deputado Ismael Relator







COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2024.

Altera as Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever a inclusão do jovem rural entre os fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Autor: Deputado Zé Silva. **Relator:** Deputado Ismael.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao artigo 1º do PL 2501, de 2024, a seguinte redação:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

'Art.3°
§2°
VII - jovens rurais com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, que sejam oriundos de famílias agricultoras com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura familiar (CAF).

de maio de 2025.

Deputado Ismael Relator





Sala das Comissões, em



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2024.

Altera as Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para prever a inclusão do jovem rural entre os fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Autor: Deputado Zé Silva. **Relator:** Deputado Ismael.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao artigo 2º do PL 2501, de 2024, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens rurais."

......" (NR)

Sala das Comissões, em de maio de 2025.

Deputado Ismael Relator



